

ESG COMO APARELHO IDEOLÓGICO: REGULAÇÃO TRANSNACIONAL, CAPITALISMO DE PLATAFORMA E OS LIMITES DA GOVERNANÇA CORPORATIVA SUSTENTÁVEL

Rodolfo Francisco Soares Nunes¹

¹Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, UFMA, São Luís, Brasil
(rodolfofsnunes@gmail.com)

Resumo: O presente artigo examina a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) como forma de regulação transnacional no capitalismo de plataforma, a partir de uma perspectiva crítica que articula a teoria marxista do valor, o regulacionismo e a crítica à governança global. A hipótese central sustenta que o ESG opera como um aparelho ideológico de regulação, no sentido althusseriano, ao deslocar as contradições estruturais do capitalismo de plataforma — em especial a extração de valor mediada pela informação-mercadoria — para o plano da governança voluntária e da certificação de conduta empresarial. Argumenta-se que, ao naturalizar as relações de produção existentes e recodificar exigências de acumulação como responsabilidade ambiental e social, o ESG cumpre uma função de legitimação que rearticula, sem superar, as assimetrias das cadeias globais de valor. O artigo conclui que os limites da governança corporativa sustentável são estruturais, e não técnicos, e que qualquer regulação efetiva exige uma abordagem centrada na cadeia de valor e nas formas de tributação do capital informacional.

Palavras-chave: ESG; Aparelho ideológico; Capitalismo de plataforma; Regulação transnacional; Cadeias globais de valor.

INTRODUÇÃO

A agenda ESG (Environmental, Social and Governance) consolidou-se, nas últimas duas décadas, como o principal quadro normativo de autorregulação empresarial no capitalismo contemporâneo. Formulada originalmente no contexto de pressões de investidores institucionais e organismos multilaterais, ela propõe que critérios ambientais, sociais e de governança sejam integrados às decisões corporativas como instrumento de sustentabilidade e mitigação de riscos. Sua difusão global, no entanto, não pode ser compreendida apenas como resposta técnica a falhas de mercado ou externalidades negativas: ela é, também, uma forma de regulação ideologicamente constituída, inserida em relações de poder assimétricas que definem quem regula, quem é regulado e em benefício de quem.

O presente artigo parte dessa provocação para examinar o ESG não como solução, mas como problema. A pergunta que orienta a análise é: em que medida a agenda ESG opera como um aparelho ideológico de regulação transnacional, que desempenha uma função de legitimação das contradições estruturais do capitalismo de plataforma? A hipótese central é que o ESG não questiona as relações de produção que geram os problemas que pretende resolver; ao contrário, as naturaliza ao traduzir exigências de acumulação em

responsabilidade voluntária, deslocando o conflito do plano estrutural para o plano da conduta certificável.

Para sustentar essa hipótese, o artigo articula três referenciais teóricos complementares: a teoria marxista do valor, em especial a problemática da informação como mercadoria nas cadeias globais; o regulacionismo, com ênfase nas formas institucionais que organizam a acumulação em escala transnacional; e a crítica althusseriana aos aparelhos ideológicos de Estado, estendida ao plano da governança global. A combinação desses eixos permite uma leitura que vai além da crítica instrumental ao ESG — como instrumento insuficiente ou mal implementado — para alcançar sua crítica estrutural: o ESG é insuficiente porque é funcional à lógica que afirma corrigir.

O artigo está organizado em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. A seção 2 examina as particularidades do capitalismo de plataforma e o papel da informação nas cadeias globais de valor. A seção 3 reconstrói a trajetória da agenda ESG como forma de regulação transnacional e identifica seus limites constitutivos. A seção 4 desenvolve o argumento central: o ESG como aparelho ideológico. As considerações finais apontam para os limites estruturais da governança voluntária e as implicações para formas alternativas de regulação.



2 CAPITALISMO DE PLATAFORMA E A INFORMAÇÃO NAS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR

O capitalismo de plataforma designa uma configuração específica do modo de produção capitalista na qual plataformas digitais passam a ocupar posição central na organização da produção, da circulação e da extração de valor (Srnicek, 2017). Diferentemente das empresas industriais clássicas, as plataformas não produzem mercadorias no sentido tradicional: sua atividade central consiste em capturar, processar e monetizar dados gerados pela interação de usuários, trabalhadores e empresas. Nesse processo, a informação assume uma dupla função econômica: é simultaneamente insumo do processo produtivo e mercadoria específica cujo valor de uso é a produção de outras mercadorias e cujo valor de troca se realiza em mercados altamente concentrados.

Definir quem pode coletar, tratar, armazenar, transferir e monetizar dados significa, em larga medida, definir as condições de participação nos circuitos contemporâneos de valorização. Em outras palavras, a governança de dados não é apenas resposta normativa a inovações tecnológicas; ela é também parte constitutiva da arquitetura de poder da economia de plataforma (Nunes; Lima, 2024).

É nesse quadro que o conceito de poder estrutural, desenvolvido por Susan Strange, torna-se particularmente fecundo. Para Strange, o poder mais eficaz não se resume à coerção direta nem à imposição ostensiva da vontade de um ator sobre outro. Mais decisiva é a capacidade de moldar as estruturas dentro das quais os demais agentes operam, isto é, de definir as regras, os incentivos, os constrangimentos e os horizontes de ação que conformam o comportamento dos outros. Trata-se, portanto, de um poder menos visível, mas mais profundo, porque organiza o terreno em que a disputa ocorre. Quem detém poder estrutural não apenas participa do jogo; define, em larga medida, como o jogo será jogado (Strange, 2004).

Transposta para o debate sobre governança digital, essa formulação permite compreender que a regulação não atua apenas como limite externo aos mercados, mas como mecanismo de constituição das próprias condições de funcionamento desses mercados. Quando uma autoridade regulatória estabelece critérios de tratamento de dados, padrões de consentimento, exigências de conformidade ou condições para a transferência internacional de informações, ela não está simplesmente administrando externalidades (Strange, 2004). Está definindo parâmetros de acesso, custos de operação, padrões de legitimidade e formas de inserção na economia digital global. Nesse sentido, a regulação

de dados pode ser lida como exercício de poder estrutural, na medida em que organiza as condições sob as quais Estados, empresas e usuários participam dos circuitos informacionais.

Do ponto de vista da teoria marxista do valor, a informação como mercadoria coloca problemas específicos. Marx (1867) demonstrou que o valor das mercadorias é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para sua produção. No caso da informação, contudo, a reproduzibilidade potencialmente ilimitada a custo marginal próximo de zero desafia as formas convencionais de mensuração do valor. A solução encontrada pelo capital informacional foi a imposição de escassez artificial por meio de direitos de propriedade intelectual, contratos de licenciamento e monopólios de plataforma — mecanismos que funcionam não como determinação do valor pelo trabalho, mas como captura de renda monopólica (Harvey, 2005).

Nas cadeias globais de valor, essa dinâmica assume contornos particulares. As grandes plataformas digitais concentradas no Norte Global posicionam-se como nós centrais de cadeias que se estendem pelo Sul Global por meio de relações de subcontratação, trabalho por demanda e extração de dados. A assimetria não é apenas tecnológica, mas estrutural: os países periféricos fornecem trabalho, dados e infraestrutura, enquanto o valor gerado se realiza nos mercados financeiros dos países centrais (Zuboff, 2019). A governança dessas cadeias, portanto, não é neutra: ela reproduz e aprofunda hierarquias já estabelecidas na divisão internacional do trabalho.

É nesse contexto que a agenda ESG emerge como problema analítico. Proposta como mecanismo de responsabilização das empresas — inclusive das plataformas digitais — por seus impactos ambientais e sociais, ela se depara com um objeto que, por sua natureza, escapa às categorias convencionais de mensuração e regulação. Como quantificar a pegada ambiental de um data center cuja atividade central é a extração de dados de trabalhadores uberizados no Sul Global? Como atribuir responsabilidade social a uma plataforma que define contratualmente não ser empregadora dos trabalhadores que organiza? Essas questões não são técnicas; são políticas. E é precisamente nesse plano político que o ESG revela sua função ideológica.

3 A AGENDA ESG COMO FORMA DE REGULAÇÃO TRANSNACIONAL: TRAJETÓRIA E LIMITES CONSTITUTIVOS

A expressão ESG foi cunhada em 2004, no relatório Who Cares Wins, elaborado por iniciativa do Secretário-Geral da ONU Kofi Annan com a participação de grandes bancos e gestoras de

investimento (UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT, 2004). Sua lógica original era simples: investidores institucionais deveriam considerar critérios não financeiros (ambientais, sociais e de governança) na avaliação de riscos corporativos, na pressuposição de que empresas com melhor desempenho nesses critérios apresentariam menor exposição a riscos regulatórios, reputacionais e operacionais no longo prazo. Tratava-se, portanto, de uma proposta construída a partir da perspectiva dos mercados financeiros, e não de uma exigência imposta a eles.

Essa origem é decisiva para compreender os limites constitutivos da agenda. O ESG não nasceu como resposta à crise ecológica ou à precarização do trabalho: nasceu como instrumento de gestão de risco para investidores. Sua difusão posterior — que incorporou organismos multilaterais, governos, agências reguladoras e organizações não governamentais — não alterou essa lógica fundante; ao contrário, a legitimou ao lhe conferir aparência de interesse geral. O resultado é uma arquitetura normativa em que os próprios agentes cuja conduta se pretende regular são os principais produtores dos padrões de avaliação, dos critérios de mensuração e dos mecanismos de certificação (Braun, 2022).

Do ponto de vista do regulacionismo, essa configuração corresponde a uma forma específica de modo de regulação: aquela em que as normas que organizam a acumulação são produzidas endogenamente pelos agentes dominantes do circuito do capital, sem mediação estatal efetiva (Aglietta, 1979). No capitalismo de plataforma, essa tendência se aprofunda: as grandes plataformas não apenas seguem as normas ESG, mas as definem, financiam sua padronização e controlam os dados necessários para sua verificação. O que se apresenta como governança multilateral é, na prática, uma forma de autorregulação oligopólica revestida de linguagem normativa universal.

Esse caráter voluntário e autorreferencial tem implicações diretas para a eficácia regulatória. Estudos empíricos recentes demonstram que a correlação entre altos scores ESG e redução efetiva de impactos ambientais ou melhoria de condições laborais é fraca ou inexistente na maior parte dos setores analisados (Dimson; Marsh; Staunton, 2020). O fenômeno do *greenwashing* — em que empresas adotam retórica ambiental sem alterações substantivas em suas práticas — não é uma distorção do ESG: é sua tendência estrutural, derivada da ausência de mecanismos coercitivos de verificação e da inexistência de sanções efetivas. A questão, portanto, não é aperfeiçoar os instrumentos de mensuração; é reconhecer que o problema é de natureza distinta.

4 ESG COMO APARELHO IDEOLÓGICO: LEGITIMAÇÃO, DESLOCAMENTO E HEGEMONIA

A noção de aparelho ideológico de Estado, desenvolvida por Althusser (1985), designa o conjunto de instituições que asseguram a reprodução das relações de produção não pela coerção direta, mas pela inculcação de representações que naturalizam a ordem social existente. Embora originalmente formulada no âmbito do Estado nacional, a categoria pode ser estendida, com as devidas mediações, ao plano da governança global, onde instituições transnacionais cumprem funções análogas de produção de consenso e legitimação da acumulação em escala mundial.

Aplicada ao ESG, essa perspectiva revela um mecanismo específico de operação ideológica: o deslocamento. A teoria marxista clássica identificou o deslocamento como um dos procedimentos centrais da ideologia burguesa — a operação pela qual contradições reais são rerepresentadas em registros que as tornam invisíveis ou irresolúveis no plano em que se manifestam (Marx; Engels, 2007). No caso do ESG, o deslocamento opera em três dimensões simultâneas, sintetizadas no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Dimensões do deslocamento ideológico na agenda ESG

Dimensão	Contradição real	Recodificação ESG	Efeito ideológico
1ª Conflito distributivo	Disputas salariais e de condições de trabalho nas cadeias produtivas (conflito capital × trabalho)	Recodificação como déficit de conformidade com padrões de governança social, mensuráveis por indicadores corporativos	Desmobilização do conflito; substituição da reivindicação política pela lógica da certificação voluntária
2ª Responsabilidade e estrutural	Crise ecológica como produto histórico da acumulação capitalista baseada na exploração da natureza como externalidade	Atribuição de responsabilidade e ambiental a empresas individuais, mensuráveis por emissões declaradas e relatórios de sustentabilidade	Invisibilização do imperativo da valorização do valor como causa estrutural; visibilidade seletiva de práticas isoladas
3ª Propriedade e concentração	Monopolização de dados, infraestrutura e capital intangível pelas plataformas digitais; aprofundamento das assimetrias globais	Foco em métricas de diversidade, transparência executiva e impacto ambiental declarado, sem questionar a estrutura de propriedade	Legitimação da concentração pelo discurso da responsabilidade e corporativa; ocultamento das relações de poder subjacentes

Fonte: Elaboração própria.

A primeira dimensão é o deslocamento do conflito distributivo para o plano da certificação. As disputas em torno de salários, condições de trabalho e captura de valor nas cadeias produtivas são rerepresentadas como questões de conformidade com padrões de



governança social, mensuráveis por indicadores que as próprias empresas controlam. O conflito é desmobilizado e recodificado como déficit técnico de transparência.

A segunda dimensão é o deslocamento da responsabilidade do plano estrutural para o plano individual-corporativo. A crise ecológica, produto de séculos de acumulação capitalista baseada na exploração da natureza como externalidade gratuita, é reapresentada como responsabilidade de empresas específicas, mensuráveis por suas emissões declaradas e seus relatórios de sustentabilidade. A estrutura que organiza a produção destrutiva permanece intocada; o que muda é a visibilidade pública de determinadas práticas.

A terceira dimensão, a mais relevante para o capitalismo de plataforma, é o deslocamento da questão da propriedade para o plano da governança. As grandes plataformas digitais concentram quantidades sem precedentes de dados, infraestrutura e capital intangível, gerando dinâmicas de monopolização que aprofundam as assimetrias das cadeias globais de valor. O ESG, ao focar em métricas de diversidade, impacto ambiental e transparência de remuneração executiva, não apenas não questiona essa concentração: a legitima ao construir uma imagem de responsabilidade corporativa que obscurece as relações de poder que a tornam possível.

Nesse sentido, o ESG cumpre uma função hegemônica no sentido gramsciano: ele produz consenso ativo em torno de uma ordem que beneficia os agentes dominantes do capitalismo de plataforma, ao incorporar demandas parciais de movimentos ambientalistas e laborais num quadro normativo que não ameaça as condições de reprodução do capital. Poulantzas (1985) demonstrou que o Estado capitalista não é um instrumento passivo das classes dominantes, mas um campo de condensação de relações de força — e que a incorporação controlada de demandas subalternas é um mecanismo central de reprodução do bloco no poder. O ESG, enquanto aparelho de governança transnacional, reproduz essa lógica em escala global.

Essa perspectiva não equivale a negar qualquer efeito concreto da agenda ESG. É possível que determinadas pressões ESG tenham resultado em melhorias pontuais em práticas empresariais específicas. O que se argumenta é que esses efeitos são marginais em relação às contradições que o ESG pretende resolver, e que sua principal função social não é corrigir as externalidades do capitalismo de plataforma, mas produzir a representação de que tais correções são possíveis no interior do quadro normativo existente, dispensando, assim, transformações estruturais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O percurso analítico desenvolvido neste artigo permite formular uma conclusão que tem implicações tanto teóricas quanto práticas: os limites da agenda ESG não são contingentes, isto é, não decorrem de má implementação, insuficiência de dados ou déficit de comprometimento corporativo. São limites estruturais, derivados da função ideológica que o ESG cumpre no capitalismo de plataforma contemporâneo.

Ao operar como aparelho ideológico de regulação transnacional, o ESG desloca as contradições estruturais — extração de valor via informação-mercadoria, monopolização das cadeias globais, precarização do trabalho mediada por plataformas — para o plano da governança voluntária e da certificação de conduta. Nesse deslocamento, ele não resolve os problemas que diagnostica: os administra ideologicamente, produzindo legitimidade para a ordem que os gera.

Isso não significa que a regulação das empresas no capitalismo de plataforma seja impossível ou desnecessária; significa que ela exige fundamentos distintos. Uma regulação efetiva precisaria atuar sobre as cadeias de valor, atribuindo responsabilidade aos nós dominantes pelas condições de trabalho e pelos impactos ambientais de toda a cadeia; sobre os regimes de propriedade dos dados, questionando a concentração que sustenta a renda monopólica das plataformas; e sobre as formas de tributação do capital informacional, capturando parte do valor que hoje se realiza em jurisdições de baixa tributação.

Essas alternativas não se resolvem no plano da governança corporativa voluntária. Elas exigem regulação estatal e, dada a natureza transnacional das plataformas, cooperação internacional efetiva, o que pressupõe relações de força distintas das que organizam hoje a governança global. O ESG, nesse sentido, não é apenas insuficiente: é, em certa medida, um obstáculo — ao ocupar o espaço normativo com uma resposta que parece adequada sem sê-lo, ele dificulta a constituição de formas de regulação que respondam à escala e à natureza das contradições do capitalismo de plataforma.

REFERÊNCIAS

- AGLIETTA, Michel. *A Theory of Capitalist Regulation: The US Experience*. London: New Left Books, 1979.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BRAUN, Benjamin. *Asset manager capitalism as a corporate governance regime*. In: SONNENSCHN, J.; HACKER, J. S. (org.). *The American Political*



Economy. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. p. 270-294.

DIMSON, Elroy; MARSH, Paul; STAUNTON, Mike. Divergent ESG Ratings. *Journal of Portfolio Management*, v. 47, n. 1, p. 75-87, 2020.

HARVEY, David. O novo imperialismo. São Paulo: Loyola, 2005.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 1867/2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A Ideologia Alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

NUNES, Rodolfo Francisco Soares; LIMA, Valeria Ferreira Santos De Almada. O ALGORITMO, A MÍDIA DIGITAL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS DINÂMICAS PARA VELHOS PROBLEMAS. *Revista Políticas Públicas & Cidades*, v. 13, n. 2, p. e1375, 2024.

POULANTZAS, Nicos. O Estado, o Poder, o Socialismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

SRNICEK, Nick. Platform Capitalism. Cambridge: Polity Press, 2017.

STRANGE, Susan. States and markets. 2. ed. London: Pinter, 2004.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. Who Cares Wins: Connecting Financial Markets to a Changing World. Geneva: UN Global Compact, 2004.

ZUBOFF, Shoshana. The Age of Surveillance Capitalism. New York: PublicAffairs, 2019.